



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658/2013 de 22 de agosto de 2013.

Altera os incisos I e II do art. 99 da lei nº288, de 17 de janeiro de 2002, que define o sistema de ensino do município de Guaiuba, estabelece o Estatuto dos Profissionais do Magistério e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - os incisos do art. 99 da lei nº 288/2002, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 99 – (.....)

I – Carga horaria de 20 (vinte) horas semanais de atividades:

- a) 2/3 da carga horária, limite máximo, para desempenho das atividades de interação com os discentes;
- b) 1/3 da carga horária para desempenho das atividades extraclases, sem interação com os discentes, utilizado para momentos de estudos, planejamento, dos quais, 30% (trinta por cento) de um 1/3 da carga horária na escola, em atividades coletivas, individuais, de planejamento ou estudo e os outros 70% (setenta por cento) de 1/3 da carga horária em local de livre escola do docente para outras atividades pedagógicas;
- c) O coordenador pedagógico ficará responsável por verificar o planejamento realizado pelo o professor durante o horário de livre escolha, o professor terá ciência que o planejamento poderá ser solicitado a qualquer tempo.

II – Carga horária de 40(quarenta) horas semanais de atividades:

- a) - 2/3 da carga horária, limite máximo, para desempenho das atividades de interação com os discentes;
- b) - 1/3 da carga horária para desempenho das atividades extraclases, sem interação com os discentes, utilizado para momentos de estudos,



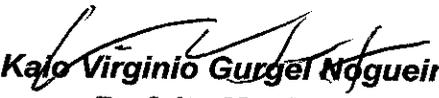
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

planejamento, dos quais, 30% (trinta por cento) de um 1/3 da carga horária na escola, em atividades coletivas, individuais, de planejamento ou estudo e os outros 70% (setenta por cento) de 1/3 da carga horária em local de livre escola do docente para outras atividades pedagógicas;

- c) O coordenador pedagógico ficará responsável por verificar o planejamento realizado pelo o professor durante o horário de livre escolha, o professor terá ciência que o planejamento poderá ser solicitado a qualquer tempo.

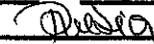
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Kalo Virginio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 26 de 08 de 2013



Responsável